



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

### **E D I T A L**

**(Processo nº 00200.014824/2024-96)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014824/2024-96, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 10/01/2025**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30**

**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta consórcios de empresa ou as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



## SENADO FEDERAL

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

**3.1** – Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

**3.2** – Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o Senado.

**3.2.1** – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Senado e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



## SENADO FEDERAL

**3.3** – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

**3.3.1** – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

**3.3.2** – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

**3.4** - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

**3.4.1** – Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

**3.4.2** – Para fins de qualificação econômico-financeira, admitir-se á o somatório dos valores de cada empresa consorciada.

**3.5** – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

**3.6** - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**3.7** - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

**3.8** – A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema Compras.gov.br, nos termos do Capítulo II deste edital, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

**3.9** – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

## CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

**4.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarifação da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal (SETARIF/COOTELE/SPATR), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.



## SENADO FEDERAL

**4.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-1110, ou pelo e-mail setarif@senado.leg.br.

**4.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETARIF.

**4.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço global do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**5.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



## SENADO FEDERAL

**5.4.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**5.4.1.** Prazo de início da execução de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**5.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**5.6.1.** de condições de participação:

**5.6.1.1.** sobre ciência do edital;

**5.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**5.6.2.** para fins de habilitação:

**5.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

**5.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;

**5.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**5.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**5.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:

**5.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

**5.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.



## SENADO FEDERAL

**5.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**7.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

**7.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**7.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**7.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**7.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**7.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**8.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**8.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 8.4 e diante do exposto no item 8.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

**8.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**8.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**8.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.



## SENADO FEDERAL

**9.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**9.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**9.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



## SENADO FEDERAL

**9.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

**10.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

### CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A proposta deverá estar acompanhada da **Planilha de composição dos custos unitários com preços máximos aceitáveis**, conforme modelo constante do Anexo 6 do Edital, com indicação do valor unitário, quantidade e valor total de cada item.

**12.1.2.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.1.3.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**12.1.4.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.5.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.1.6.** A proposta será desclassificada quando:

**12.1.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**12.1.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**12.1.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**12.1.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;  
e

**12.1.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**12.1.7.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 12.1.6.4 acima.

**12.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens constantes do Anexo 6 do edital.

**12.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**12.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**13.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:**

**13.3.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 15 (quinze) meses consecutivos, serviços de telefonia fixa comutada (STFC) similares, em características, ao objeto desta licitação, especialmente.

**a.** No fornecimento de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego local igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) minutos por mês;

**b.** No fornecimento de serviço telefônico na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), sistema 0800, por meio de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego de chamadas mensal de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) minutos;

**c.** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 13.3.1.1 (15 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

**d.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**13.3.1.2.** Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e legislação de regência.



## SENADO FEDERAL

**13.3.1.3.** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital.

### **13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.3.2.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**b.1** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b.2** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**b.3** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**13.3.2.2.** Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

**a.** Em se tratando de consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplica o acréscimo previsto no subitem 13.3.2.2.

**13.3.2.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.3.2.4.** A licitante que se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação admitido ou homologado judicialmente, deverá apresentar a relação de compromissos assumidos, inclusive no âmbito do plano de recuperação, para fins de exame da diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

**13.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.6.2 deste edital.



## SENADO FEDERAL

**13.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**13.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**13.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**13.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**13.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



## SENADO FEDERAL

**13.6.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 13.6 será realizada em observância ao disposto no item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

**13.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**13.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**13.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**13.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida



## SENADO FEDERAL

para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**13.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**13.12.1.1.** identidade dos sócios;

**13.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;

**13.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**13.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

**13.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**13.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



## SENADO FEDERAL

**13.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**13.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**13.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**14.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**15.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**15.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis,



## SENADO FEDERAL

que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

**15.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**16.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.



## SENADO FEDERAL

**17.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Caso tenha optado pela formação de consórcio, na forma do Capítulo III deste edital, a licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2 do edital e do §4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

### CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**18.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).



## SENADO FEDERAL

**19.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

## CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2.** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria; e Anexo 6 – Planilha de composição de custos unitários com preços máximos aceitáveis.

**20.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**20.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**20.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**20.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**21.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025**

**(Processo n.º 00200.014824/2024-96)**

**ANEXO 1**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>					
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.				
<b>CATSER</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.				
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A demanda pelos serviços visa atender aos gabinetes parlamentares e aos servidores da Casa, na modalidade Discagem Direta a Ramal (DDR), tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por intermédio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1, com entroncamentos E1 (conexão entre a rede pública e as centrais PABX do Senado Federal), bem como na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita) – PABX ALCATEL OMNIPCX – que a Ouvidoria do Senado Federal, por meio da Central de Relacionamento com o Cidadão, utiliza para fornecer informações ao cidadão brasileiro sobre a legislação existente, as atividades dos senhores Senadores no processo legislativo e, também, sobre as principais discussões políticas do país.				
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global.				
<b>QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO</b>					
	<b>Item</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor global (R\$)</b>
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG)	1	Unidade	1.508.413,46



SENADO FEDERAL

	<p><i>Observações:</i></p> <p>1) Os quantitativos para cada subitem da contratação estão definidos no Anexo 6 do edital, bem como os valores unitários máximos aceitáveis para cada um deles.</p> <p>2) Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</p>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	De 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039 / 339040
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	. Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF; . Residências Oficiais. Endereço: SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF; . Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Endereço: SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03, CEP 71630-315 – Brasília – DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo nº 00200.014824/2024-96)

#### ANEXO 2

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.1.** A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX’s MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX Alcatel OmniPCX deve atender as condições, quantidades e exigências a seguir:

Cesta de Serviços – Critério de Adjudicação GLOBAL				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
<b>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX’s MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1</b>				
1	227.252	Minuto	Serviço DDR FIXO-FIXO LDN	26131
2	288.656	Minuto	Serviço DDR FIXO-MÓVEL LDN	26140
3	34.510	Minuto	Serviço DDR LDI	27839
4	1.612.565	Minuto	Serviço DDR FIXO-FIXO Local	26115
5	1.539.369	Minuto	Serviço DDR FIXO-MÓVEL Local	26123
6	1.080	Unidade	DDR – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	27731
7	360.000	Unidade	Faixa de numeração DDR: 3303-0000 a 3303-9999	26093
8	1.800	Unidade	Faixa de numeração DDR: 3248-8900 a 3248-8949	26093
9	1	Unidade	DDR – Instalação e Ativação dos Serviços	26085
<b>SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX Alcatel OmniPCX</b>				
10	80.320	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN	26131
11	503.829	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO LDN	26140
12	19.971	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	26115
13	45.836	Minuto	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO local	26123
14	72	Unidade	DDG – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	26204
15	1	Unidade	DDG – Instalação e Ativação dos Serviços	26190

**1.1.1.** Em relação aos itens 6, 7, 8 e 14, importa observar:

**1.1.1.1.** Para o item 6, trata-se de assinatura de 30 entroncamentos E1 para cada mês de contrato, totalizando 1.080 “unidades”;

**1.1.1.2.** Para o item 7, trata-se de assinatura de 10.000 ramais para cada mês, totalizando 360.000 “unidades”;

**1.1.1.3.** Para o item 8, trata-se de assinatura de 50 ramais para cada mês, totalizando 1.800 “unidades”; e

**1.1.1.4.** Para o item 14, trata-se de assinatura de 2 entroncamentos E1 para cada mês, totalizando 72 “unidades”.



## SENADO FEDERAL

**1.1.2.** Em relação aos itens 9 e 15, trata-se de serviço e cobrança únicos.

### 1.2. Perfil e Previsão de Tráfego

**1.2.1.** O perfil de tráfego discriminado no **item 1.1** deste **Anexo 2** foi estimado com base no histórico mensal de consumo em minutos, no período de 01/01/2022 a 30/09/2024, totalizando 33 (trinta e três) meses. O perfil indicado, todavia, não configura qualquer compromisso futuro para o Senado Federal.

#### 1.2.2. Histórico Anual de Tráfego

**1.2.2.1.** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 – Tráfego Anual:

Tipo de Ligação	2022	2023	2024*	Total Geral
LDN Fixo	67.547	76.158	40.037	183.741
LDN Móvel	100.144	92.093	43.843	236.080
LDI	6.968	8.922	1.523	17.413
Local Fixo	481.466	549.612	321.922	1.353.000
Local Móvel	577.312	469.922	256.223	1.303.457

\*Até o final do mês de setembro.

Tabela 4 – Histórico de Tráfego Anual – STFC (DDR)

**1.2.2.2.** Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel OmniPCX – Tráfego Anual:

Tipo de Ligação	2022	2023	2024*	Total Geral
LDN Fixo	29.446	24.874	12.413	66.733
LDN Móvel	144.948	184.857	102.481	432.286
Local Fixo	4.983	7.109	3.626	15.718
Local Móvel	13.517	15.935	9.733	39.185

\*Até o final do mês de setembro.

Tabela 5 – Histórico de Tráfego Anual – DDG

#### 1.2.3. Perfil de Tráfego

**1.2.3.1.** Os valores adotados como estimativas mensal, anual e para os 36 (trinta e seis) meses de contrato, em minutos de chamadas, foram calculados utilizando as médias históricas de um período de 33 (trinta e três) meses para trás, intervalo de confiança de 95% e desvio padrão (DP).

**1.2.3.2.** A margem de erro é determinada pela multiplicação do desvio padrão (DP) pela pontuação crítica da distribuição normal. Para um intervalo de confiança de 95%, a pontuação crítica é aproximadamente 1,96.



SENADO FEDERAL

Descrição	Fórmula
<b>Margem de Erro</b>	$Pontuação\ Crítica\ Distribuição\ Normal\ x\ \frac{DP}{\sqrt{(Tamanho\ da\ Amostra)}}$
<b>Margem de Erro</b>	$1,96\ x\ \frac{DP}{\sqrt{(Tamanho\ da\ Amostra)}}$
<b>Estimativa Mensal</b>	<i>Média Mensal + Margem de Erro</i>

Tabela 6 – Fórmulas para cálculo das estimativas mensais

**1.2.3.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 – Projeções de Tráfego:**

**Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR**

**Intervalo da Análise: 33 meses**

**Medidas de Dispersão e de Tendência Central**

	Média Mensal	Desvio Padrão (população)	Coefficiente de variação	Margem de Erro
<b>LDN Fixo</b>	5.568	2.182	39%	745
<b>LDN Móvel</b>	7.154	2.533	35%	864
<b>LDI</b>	528	1.263	239%	431
<b>Local Fixo</b>	41.000	11.118	27%	3.793
<b>Local Móvel</b>	39.499	9.559	24%	3.262

**Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro**

	Mensal	12 meses	36 meses
<b>LDN Fixo</b>	6.313	75.751	227.252
<b>LDN Móvel</b>	8.018	96.219	288.656
<b>LDI</b>	959	11.503	34.510
<b>Local Fixo</b>	44.793	537.522	1.612.565
<b>Local Móvel</b>	42.760	513.123	1.539.369

Tabela 7 – Cálculo das Projeções de Tráfego – STFC (DDR)



## SENADO FEDERAL

**1.2.3.4. Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel OmniPCX – Projeções de Tráfego:**

### **Relatório Estimativo: Perfil Mensal de utilização do Serviço de Telefonia Fixo Comutado DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG (0800)**

**Intervalo da Análise: 33 meses**

#### **Medidas de Dispersão e de Tendência Central**

	<b>Média Mensal</b>	<b>Desvio Padrão (população)</b>	<b>Coefficiente de variação</b>	<b>Margem de Erro</b>
<b>LDN Fixo</b>	2.022	612	30%	209
<b>LDN Móvel</b>	13.100	2.625	20%	896
<b>Local Fixo</b>	476	230	48%	78
<b>Local Móvel</b>	1.187	251	21%	86

#### **Estimativas (minutos): Média + Margem de Erro**

	<b>Mensal</b>	<b>12 meses</b>	<b>36 meses</b>
<b>LDN Fixo</b>	2.231	26.773	80.320
<b>LDN Móvel</b>	13.995	167.943	503.829
<b>Local Fixo</b>	555	6.657	19.971
<b>Local Móvel</b>	1.273	15.279	45.836

*Tabela 8 – Cálculo das Projeções de Tráfego – DDG*

### **1.3. Local de Prestação dos Serviços**

#### **1.3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio dos PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1:**

**1.3.1.1.** Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;

**1.3.1.2.** Residências Oficiais. Endereço: SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF;

**1.3.1.3.** Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Endereço: SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03, CEP 71630-315 – Brasília – DF.

#### **1.3.2. Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio do prefixo 0800 – PABX Alcatel OmniPCX:**

**1.3.2.1.** Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF.

### **1.4. Instalação, Ativação e Manutenção dos Serviços**

**1.4.1.** A Contratada deverá ativar os serviços objeto de Termo de Referência no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento da via assinada do contrato, dentro do



## SENADO FEDERAL

qual a empresa deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública;

**1.4.2.** A Contratada deverá prover equipamentos NOVOS e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**1.4.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme detalhamento técnico descrito neste **Anexo 2**, em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo ao IMR estabelecido na Cláusula Quinta do contrato.

**1.4.4.** A Contratada deverá disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE), na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03);

**1.4.5.** A Contratada deverá promover a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do Senado ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do Senado);

**1.4.6.** A Contratada deverá disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para os dez milhares do prefixo 3303;

**1.4.7.** A Contratada deverá disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com faixa de numeração 3248-8900 a 3248-8949 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação;

**1.4.8.** Garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 061 2210 (atendimento de fac-símile) e 0800 061 2211 (atendimento de voz);

**1.4.9.** A Contratada deverá realizar o bloqueio automático das ligações para serviços 0300 de outras operadoras. Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a contratada deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (*co-billing*) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviços correlatos;

**1.4.10.** Disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

**1.4.11.** Não realizar redirecionamento automático para a caixa postal, de qualquer tipo de ligação entrante, seja para o terminal DDR ou para a Central de Relacionamento 0800, sem prévia autorização do gestor;

**1.4.12.** A Contratada deverá prover todos os equipamentos (*modems*, fibras óticas, cabos e outros meios de transmissão) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desta contratação;



## SENADO FEDERAL

**1.4.13.** A Contratada deverá proceder à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da sua rede aos equipamentos do tipo CPCT – PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX Alcatel OmniPCX do Senado Federal, observado o prazo máximo informado no **item 1.4.1.**

**1.4.14.** Entroncamento: serão aceitos **entroncamentos somente por meio de fibras óticas**, que possam ser configurados como de entrada, saída ou bidirecional, conforme a conveniência técnica do Senado Federal;

**1.4.15.** Os equipamentos fornecidos pela Contratada serão alimentados por sistema de energia do Senado Federal de -48Vcc e/ou 220Vca.

**1.4.16.** Os cabeamentos de alimentação dos equipamentos e de conexão dos enlaces (**cabeamento estruturado**) com os PABXs deverão ser fornecidos pela Contratada;

**1.4.17.** Para conexão com os PABXs MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1, deverão ser fornecidos um total de **30 (trinta) entroncamentos E1**, podendo ser direta ou utilizando *media gateways*;

**1.4.17.1.** Padrão de conexão com os PABX's: enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, com conexão RJ 45 padrão USOC RJ-48C, dos quais:

**1.4.17.1.1.** 25 (vinte e cinco) serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE;

**1.4.17.1.2.** 3 (três) na SQS 309 blocos C e G; e

**1.4.17.1.3.** 2 (dois) na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03).

**1.4.18.** Para conexão com o PABX Alcatel OmniPCX, deverá ser fornecido um total de **2 (dois) entroncamentos E1**, podendo ser direta ou utilizando *media gateways*;

**1.4.18.1.** Padrão de conexão com os PABX's: enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, com conexão RJ 45 padrão USOC RJ-48C, os quais serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE para servir às posições de atendimento criadas no PABX do Senado Federal.

**1.4.19.** A contratada deverá redimensionar a quantidade de enlaces E1 com os PABXs do Senado Federal sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. A manutenção em equipamento ou rede correrá sem qualquer custo adicional para o Senado Federal.

**1.4.19.1.** Em caso de necessidade de alteração do número de enlaces E1, dar-se-á por meio de Termo Aditivo, dentro dos limites legais.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

**(Processo nº 00200.014824/2024-96)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.014824/2024-96, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir de PABX MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1 e PABX ALCATEL OMNIPCX, nas modalidades Discagem Direta a Ramal (DDR) e Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União, bem como comprovar o registro de constituição de consórcio.

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

### **PARÁGRAFO OITAVO** – São obrigações do SENADO:

**I** - disponibilizar, dentro do Complexo Predial do SENADO, os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA, preferencialmente, nos mesmos locais hoje ocupados pelo atual prestador dos referidos serviços;

**II** - prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas.

**III** - programar os PABXs para pré-selecionar o código CSP da CONTRATADA.

**IV** - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para os tipos de chamada Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), respectivamente.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á por correspondência eletrônica (*e-mail*), por meio do endereço setarif@senado.leg.br, quando se tratar de evento relacionado à administração do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para a formalização de chamados técnicos (descritos no Anexo 2 do Edital), a comunicação dar-se-á por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), de sítio eletrônico, ou de qualquer outro meio indicado pela CONTRATADA, desde que garantida a celeridade do atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



## SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a partir das centrais telefônicas do SENADO (PABXs MiVoice MX-ONE Versão 7.5.0.1.1 e PABX Alcatel OmniPCX), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser ativados pela CONTRATADA no prazo máximo informado no *caput*, dentro do qual a empresa deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras de telefonia pública.

**I** – Os serviços serão realizados nas seguintes localidades:

- a.** Coordenação de Telecomunicações – COOTELE. Endereço: Senado Federal, Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;
- b.** Residências Oficiais. Endereço: SQS 309 Blocos C e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF;
- c.** Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Endereço: SHIS QL 12 Conjunto 11, Casa 03, CEP 71630-315 – Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento técnico descrito no Anexo 2 do Edital, em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá planejar a portabilidade, visto que a prestação dos serviços deve se iniciar simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá ressarcir o SENADO, por meio de glosas nas faturas emitidas, a diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA – inclusive em caso de descumprimento do prazo máximo definido no *caput*, enquanto não iniciada a execução do contrato –, em que o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras. Esse fato será comunicado à CONTRATADA pelo gestor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá ainda prezar pelo cumprimento dos prazos e demais disposições discriminadas no presente contrato, no edital e anexos, observando-se de forma subsidiária, naquilo que for aplicável, o disposto na legislação pertinente. O rol adiante não é exaustivo:

**I** - Resolução ANATEL nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), e suas atualizações, ou outros regulamentos que, porventura, venham a substituí-lo;

**II** - Resolução ANATEL nº 632/2024 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e suas atualizações, ou outros regulamentos que, porventura, venham a substituí-lo;

**III** - Anexo I da Resolução ANATEL nº 717/2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**I** - Cabe ao SENADO recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, com as normas técnicas, em outros documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

**I** - O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**a.** A disponibilidade dos serviços exigida é de, no mínimo, 99%, medida em períodos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do início da execução do contrato.

**II** - A CONTRATADA deverá ainda atender os prazos definidos na Tabela abaixo, durante a execução do contrato.

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Tempo para Execução a contar da solicitação do gestor</b>
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade parcial ou total do tráfego telefônico para os tipos de chamada Local e Longa Distância Nacional (LDN)	4:00 h
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade parcial ou total do tráfego telefônico para o tipo de chamada Longa Distância Internacional (LDI)	6:00 h
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h

**III** - Em caso de impossibilidade de cumprimento, pela CONTRATADA, dos tempos para execução de manutenção corretiva informados na Tabela acima, o fato deverá ser justificado ao gestor em prazo equivalente aos respectivos tempos de execução. A par das justificativas apresentadas, o gestor decidirá, de forma discricionária, pela prorrogação dos prazos da Tabela.

**IV** - Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

**V** - Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:

**a. Tempo para Execução (TE):** tempo acordado para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR;



## SENADO FEDERAL

**b. Tempo Total de Atendimento (TTA):** tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para **Conclusão do Atendimento** do serviço requerido descrito no IMR, observando-se o disposto no **inciso III**;

**c. Descumprimento:** ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);

**d. Quantidade de Descumprimentos (QD):** número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

**e. Arredondar para Mais:** função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais (2,001) = 3
- Arredondar para Mais (4,98) = 5
- Arredondar para Mais (1,1111) = 2
- Arredondar para Mais (3) = 3
- Arredondar para Mais (0,0001) = 1
- Arredondar para Mais (0,999) = 1

**f. Conclusão do Atendimento:** o pleno restabelecimento da funcionalidade, incluindo a execução de quaisquer procedimentos corretivos e/ou evolutivos, ou ainda o esclarecimento de dúvidas que se façam necessários.

**f.1** A conclusão do atendimento requer a concordância por parte de um gestor quanto à solução apresentada.

**g. Percentual de Glosa:** valor percentual a ser aplicado na fatura em conformidade com o IMR;

**h.** Cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD), conforme fórmula a seguir:

$$QD = \left[ \text{Arredondar para Mais} \left( \frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

**i.** O Percentual de Glosa é calculado conforme fórmula:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,75)\%$$

**VI -** A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A partir do 11º descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**VII -** A modulação no IMR é horária:



## SENADO FEDERAL

- a. Estipulou-se um determinado tempo para a execução de um determinado serviço – *Tempo para Execução (TE)*;
- b. O “*Tempo Total de Atendimento (TTA)*” é comparado ao acordado na coluna “*Tempo para Execução (TE)*”;
- c. De acordo com essa comparação define-se a glosa que será aplicada. As glosas são quantizadas em função do fator de multiplicação, isto é, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- d. Portanto, não será um corte de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da fatura mensal” para todos os descumprimentos, mas um percentual de glosa sobre o valor mensal do contrato que dependerá do tempo de descumprimento (diferença entre o Tempo Total de Atendimento – TTA e o tempo acordado – Tempo para Execução – TE), ensejando uma modulação horária do IMR conforme a criticidade do descumprimento.
- e. Reforça-se que, em relação à análise da criticidade para a funcionalidade do objeto, as tabelas de IMR preveem que quanto maior a criticidade do evento, menor é o tempo acordado – Tempo para Execução (TE) – para a solução.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE</b> <b>Versão: 7.5.0.1.1</b>					
1	Minuto	227.252	Serviço DDR FIXO-FIXO LDN		
2	Minuto	288.656	Serviço DDR FIXO-MÓVEL LDN		
3	Minuto	34.510	Serviço DDR LDI		
4	Minuto	1.612.565	Serviço DDR FIXO-FIXO Local		
5	Minuto	1.539.369	Serviço DDR FIXO-MÓVEL Local		
6	Unidade	1.080	DDR – Assinatura Mensal de entroncamentos E1		
7	Unidade	360.000	Faixa de numeração DDR: 3303-0000 a 3303-9999		
8	Unidade	1.800	Faixa de numeração DDR: 3248-8900 a 3248-8949		
9	Unidade	1	DDR – Instalação e Ativação dos Serviços		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX Alcatel OmniPCX</b>					
10	Minuto	80.320	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN		
11	Minuto	503.829	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO LDN		
12	Minuto	19.971	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local		
13	Minuto	45.836	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO Local		
14	Unidade	72	DDG – Assinatura Mensal de entroncamentos E1		
15	Unidade	1	DDG – Instalação e Ativação dos Serviços		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o valor anual estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor total estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos **itens 1 a 8, e itens 10 a 14**, efetuar-se-á **mensalmente**, de acordo com a utilização efetiva dos serviços, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida pela CONTRATADA, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I** – Os **itens 9 e 15** serão prestados e cobrados em **parcela única**, de acordo com a sua utilização efetiva.

**II** - Cada ciclo de faturamento terá início no segundo dia de cada mês e término a zero hora do segundo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**III** – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com o extrato detalhado dos serviços, todos nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data de seu vencimento, para que a gestão contratual possa realizar sua verificação.

**IV** – O pagamento poderá ser realizado via código de barras contido na Fatura, ou por Ordem Bancária.

**V** – A CONTRATADA deverá cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes dos tipos de chamada Local,



## SENADO FEDERAL

Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), respectivamente, após o encerramento do contrato.

**VI** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



## SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 9% (nove por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no



## SENADO FEDERAL

Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 9% (nove por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



## SENADO FEDERAL

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:



## SENADO FEDERAL

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na Cláusula Quinta também sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço em um mesmo mês. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor anual, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrências} \times 0,002 \times V_{Valor\ Total\ do\ Contrato}$$

onde:

$V_{multa}$  = Valor da multa obtida em função do descumprimento

$N^{\circ}_{ocorrências}$  = Número de ocorrências de descumprimento registradas no mês, iniciando-se a aplicação de penalidade a partir da 4ª (quarta) ocorrência



## SENADO FEDERAL

$V_{\text{Valor Total do Contrato}} = \text{Valor Total do contrato.}$

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.
- II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório,



**SENADO FEDERAL**

viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025**

**(Processo n.º 00200.014824/2024-96)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____</b>
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>
<b>Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não</b>
<p><i>A licitante deverá apresentar a planilha conforme o <a href="#">Anexo 6 do edital</a>.</i></p>

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025**

**(Processo n.º 00200.014824/2024-96)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF n.º [**Número do CPF**] e RG n.º [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: \_\_\_\_\_)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF n.º [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.º: \_\_\_\_\_)



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025**

**(Processo nº 00200.014824/2024-96)**

**ANEXO 6**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS  
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC POR MEIO DOS PABX's MiVoice MX-ONE Versão: 7.5.0.1.1</b>					
1	Minuto	227.252	Serviço DDR FIXO-FIXO LDN	0,0778	17.680,21
2	Minuto	288.656	Serviço DDR FIXO-MÓVEL LDN	0,0982	28.346,02
3	Minuto	34.510	Serviço DDR LDI	1,1887	41.022,04
4	Minuto	1.612.565	Serviço DDR FIXO-FIXO Local	0,0500	80.628,25
5	Minuto	1.539.369	Serviço DDR FIXO-MÓVEL Local	0,1125	173.179,01
6	Unidade	1.080	DDR – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	783,9750	846.693,00
7	Unidade	360.000	Faixa de numeração DDR: 3303-0000 a 3303-9999	0,4637	166.932,00
8	Unidade	1.800	Faixa de numeração DDR: 3248-8900 a 3248-8949	0,4637	834,66
9	Unidade	1	DDR – Instalação e Ativação dos Serviços	7.860,0000	7.860,00
<b>SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800 - PABX Alcatel OmniPCX</b>					
10	Minuto	80.320	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO LDN	0,1070	8.594,24
11	Minuto	503.829	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO LDN	0,1549	78.043,11
12	Minuto	19.971	DDG – Tráfego de Chamadas FIXO-FIXO Local	0,1821	3.636,72
13	Minuto	45.836	DDG – Tráfego de Chamadas MÓVEL-FIXO Local	0,2020	9.258,87
14	Unidade	72	DDG – Assinatura Mensal de entroncamentos E1	629,6667	45.336,00
15	Unidade	1	DDG – Instalação e Ativação dos Serviços	369,3333	369,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.508.413,46</b>	